

Art. 2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/12)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Associação Legião de Cristo, pelo importante trabalho socioeducativo e cultural ministrado pelo Apóstolo William Ribeiro Sobral e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a homenagem Salva de Prata à Associação Legião de Cristo, pelo importante trabalho socioeducativo e cultural ministrado pelo Apóstolo William Ribeiro Sobral.

Art. 2º A outorga da referida homenagem será realizada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/12)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Benedito Luiz Roschel.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Benedito Luiz Roschel, pela contribuição da família Roschel à cidade de São Paulo.

Art. 2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/12)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Hiroshi Kimura, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Hiroshi Kimura.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/12)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Sra. Aparecida Hessel Schunck.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Sra. Aparecida Hessel Schunck, pela contribuição das famílias Hessel e Schunck à cidade de São Paulo.

Art. 2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/12)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Henrique Hessel Roschel.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Henrique Hessel Roschel, pela contribuição das famílias Hessel e Roschel à cidade de São Paulo.

Art. 2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/12)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Peracio Christe Schunck.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Peracio Christe Schunck, pela contribuição das famílias Christe e Schunck à cidade de São Paulo.

Art. 2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ POLICE NETO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 2012.
ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

SUPERVISÃO DE CERIMONIA E EVENTOS - CCI

CCI-1 – EQUIPE DE EVENTOS
Parlamento Jovem Paulistano 2012
As inscrições para o Parlamento Jovem Paulistano 2012 ficam prorrogadas até o dia 06/09/2012.
As inscrições poderão ser efetuadas, seguindo as instruções do Manual de Orientação, pessoalmente ou pelo Correio (correspondência com Aviso de Recebimento-AR):
Câmara Municipal de São Paulo
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22
Viaduto Jacaré, 100, 1º andar, sala 142
01319-900 - São Paulo – SP
Lembramos da necessidade da entrega de todos os documentos solicitados no Manual de Orientação.
Eslarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones 3396-4170/3396-4311/3396-4932, ou por email: eventos@camara.sp.gov.br.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), a retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no Viaduto Jacaré n.º 100 - 1.º subsolo – SGA-21 – Almoxarifado, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da data desta publicação:
PROCESSO EMPRESA EMPENHO
928/2012 RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME 633/2012

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
Aplicação de Multa
PROCESSO CMSP nº 487/2012
ASSUNTO: Aplicação de multa. Descumprimento de cláusula contratual.

“À vista das informações processadas nos autos, especialmente do Parecer n.º 236/12, da Procuradoria, fls. 124/5, e a competência atribuída pelo Ato n.º 832/03, e alterações posteriores, aplico à empresa Confeções de Bandeiras Bandemar Ltda - ME, CNPJ n.º 03.461.065/0001-22, multa de mora no valor de R\$ 80,77 (oitenta reais e setenta e sete centavos), prevista no item II, do anexo às notas de empenho n.ºs 459/12 e 516/2012, devido o atraso de 8 (oito) dias na entrega do material, observando-se o prazo legal para interposição de recurso, nos termos dos artigos 54, VII, e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e artigo 109, I, f, da Lei nº 8.666/93.”

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 30 DE AGOSTO DE 2012 - QUINTA-FEIRA
09:00 – 19:00 horas
Exposição do Projeto São Paulo Calling
Jornada da Habitação
Hall de Entrada da Câmara Municipal de São Paulo
Presidência da Câmara Municipal de São Paulo
09:00 – 12:00 horas
Reunião com Conselhos Tutelares
Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS (“Sala B”)
Vereador Anibal de Freitas - PSDB
10:00 – 14:00 horas
Audiência Pública da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais
Tema: “Vida Afetiva e Casamento entre Sindrômicos”
Salão Nobre - 8º andar
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Vereador Italo Cardoso - PT
14:00 – 18:00 horas
Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalhador (SIPAT)
Temas:
14:00 – O que Faz uma UBS?
16:00 – Hanseníase: O que é e Como se Trata?
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS (“Sala A”)
Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS (“Sala C”)
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
14:30 – 19:00 horas
Realização do Pregão Presencial de nº 25/2012 que Trata da Aquisição de Fragmentadoras de Papéis
Sala Tiradentes - 8º andar
Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9
16:00 – 18:00 horas
Reunião com o Movimento Voto Consciente
Salão Nobre - 8º andar
Presidência da Câmara Municipal de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

275/2012 – Promovendo o enquadramento de José Roberto Mastroeni, reg. TC 827 no cargo de Agente de Fiscalização, nível 6, vencimento básico QTC-22, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 14.8.2012.

276/2012 – Promovendo o enquadramento de Solange Regina Pastro da Silva, reg. TC 916 no cargo de Auxiliar de Apoio à Fiscalização, nível 4, vencimento básico QTC-4, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 24.4.2012.

277/2012 – Promovendo o enquadramento de Nelson Herbst Júnior, reg. TC 638 no cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nível 7, vencimento básico QTC-15, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 19.9.2011.

278/2012 – Promovendo o enquadramento de Lívio Mário Fornazieri, reg. TC 819 no cargo de Agente de Fiscalização, nível 6, vencimento básico QTC-22, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 15.7.2012.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

282/2012 – Designando Gleise Maria de Carvalho Lopes, reg. TC 504, para substituir Ana Lucia Vidili na Função Gratificada de Supervisor de Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação, FG-3, constante do anexo IV, tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 17.9.2012.

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 267ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

Aos trinta dias do mês de maio de 2012, às 14h40min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 267ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edson Simões, presentes os Conselheiros Maurício Faria, Vice-Presidente, e Eurípedes Sales, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves e os Procuradores Francisco Collet e Silva e Claudia Adri de Vasconcellos. O Presidente: " Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 266ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Não existindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. – **JULGAMENTO REALIZADOS – PROCESSO RELATADO PLO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE MAURÍCIO FARIA – a) Contratos:**
1) TC 4.423.03-33 – Subprefeitura Vila Mariana e EPT-N Construção, Comércio e Empreendimentos Turísticos Ltda. – NES 52141.8/2001 e 5745.2/2002 RS 129.600,00 – Serviços de limpeza mecânica de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo, tubos e conexões, com utilização de equipamento combinado hidrojetado-sugador **DECISÃO:** " Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria. Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a contratação com base nas Notas de Empenho 52141.8/2001 e 5745.2/2002. **Relatório:** Em julgamento de análise de contratação de serviços de limpeza mecânica de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo e tubos e conexões, com utilização de equipamento combinado hidrojetado-sugador, representada pelas Notas de Empenho n.º 52141.8/2001 e 5745.2/2002, celebrada entre a Secretaria de Implementação das Subprefeituras/AR-VM e a empresa EPT-N Construção, Comércio e Empreendimentos Turísticos Ltda. A presente contratação teve como base a Ata de Registro de Registro de Preços oriunda da Concorrência nº 026/SAR/COPEL/2000. A Coordenadoria entendeu irregular a contratação ante a ausência da Certidão Negativa de Débito, com validade para a data da contratação. Todavia após análise da justificativa apresentada pela Origem e pela representante da empresa contratada, a especializada superou o apontamento para considerar regular a contratação. Isto porque, a CND apresentada pela contratada datada de 13 de julho 2001 teve sua validade prorrogada à data da contratação, 30 novembro de 2001, em razão da greve dos servidores do INSS, impossibilitando os contribuintes de solicitarem certidões. Em exame, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu regulares as Notas de Empenho relativas à contratação. A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento das Notas de Empenho, em questão, dada sua total regularidade. É o relatório. **Voto:** À vista das manifestações contidas nos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, **JULGO REGULAR** a contratação com base nas Notas de Empenho nº 52141.8/2001 e 5745.2/2002. Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales. Presentes os Procuradores da Fazenda Francisco Collet e Silva e Claudia Adri de Vasconcellos. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012. a) Edson Simões – Presidente; a) Maurício Faria – Relator." – **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES – a) Contratos:**
1) TC 3.289.07-40 – Subprefeitura Butantã e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. – Pregão Presencial 05/SP-BT/2007 – Contrato 07/SP-BT/2007 RS 267.122,04 – Prestação de serviços de poda e remoção de árvores, através de 4 equipes por mês, nas áreas de jurisdição da Subprefeitura, pelo prazo de 3 meses, com possibilidade de prorrogação **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales. Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas inseridas nos autos, julgar regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial 05/SP-BT/2007 e o Contrato 07/SP-BT/2007, relevando as irregularidades constatadas, dado o seu caráter meramente formal. Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presentes os Procuradores da Fazenda Francisco Collet e Silva e Claudia Adri de Vasconcellos. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012. a) Edson Simões – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator."
2) TC 2.307.09-57 – Subprefeitura Guaianases e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – Nota de Empenho 101858 (cancelada integralmente) – Realizações de obras de execução de cabeceiras para pontes metálicas e concordância viária **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales. Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas inseridas nos autos, considerar que restou prejudicada a análise do processo pela perda de seu objeto, uma vez que a Nota de Empenho 101858/2005 foi cancelada e o processo administrativo arquivado. Decidem, ademais, à unanimidade, determinar o arquivamento dos presentes autos. Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presentes os Procuradores da Fazenda Francisco Collet e Silva e Claudia Adri de Vasconcellos. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012. a) Edson Simões – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator." – **PROCESSO DE REINCLUSÃO – CONSELHEIRO PRESIDENTE EDSON SIMÕES – 1) TC 2.580.05-02** – Hospital do Servidor

Público Municipal – HSPM e FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia – Contrato 28/2005 RS 216.000,00 est. – Serviços de suporte técnico ao sistema integrado de informatização hospitalar – HOS PUB do Ministério da Saúde **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Edson Simões, após determinação de Sua Excelência, na 266ª S.O. da Primeira Câmara, para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros Maurício Faria – Relator e Eurípedes Sales. Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelo voto do Conselheiro Eurípedes Sales, consoante notas taquigráficas – referentes à 266ª S.O. da Primeira Câmara – anteriormente inseridas nos autos, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, julgar irregular o Contrato 28/2005, uma vez que houve descumprimento do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993, bem como do artigo 12 do Decreto Municipal 44.279/2003, pela ausência de justificativa do preço contratado e, ainda, que não existiu obediência aos artigos 44 e 45 do mencionado decreto, pela lavratura extemporânea do termo, por haver despacho autorizador e a emissão de nota de empenho anteriores ao início da prestação do serviço. Vencido o Conselheiro Maurício Faria – Relator, que julgou regular o Contrato 28/2005, uma vez que as falhas formais constatadas não têm o condão de macular o ajuste. Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, do Regimento Interno desta Corte. **Relatório:** Trata o presente da análise do Termo do Contrato nº 28/2005 firmado entre o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e a Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, para prestação de serviços de suporte técnico ao Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar – HOS PUB do Ministério da Saúde. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC concluiu pela irregularidade da contratação, em razão da ausência de justificativa do preço contratado, em descumprimento ao inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Ressaltou, ainda, o descumprimento dos artigos 44 e 45 do Decreto Municipal nº 44.279/03, diante da lavratura extemporânea do termo, em razão de haver despacho autorizador e emissão de nota de empenho anteriores ao início da prestação dos serviços. A Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE também opinou pela irregularidade do contrato, acrescentando o argumento de que não há pertinência lógica entre o objeto da avença e os objetivos definidos nos estatutos da entidade, o que seria requisito para a contratação por dispensa de licitação nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. Regularmente intimadas, a Origem e o Ordenador da Despesa, à época, apresentaram defesa de igual teor alegando, em síntese, que: 1 - A Prefeitura do Município de São Paulo em outubro de 2002, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, celebrou o Termo do Convênio nº 25/2002 com a Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, para início da implantação do Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar – HOS PUB do Ministério da Saúde, em todas as unidades hospitalares e de urgência e emergência, promovendo a modernização da gestão dos processos administrativos e do gerenciamento das unidades, implantando Sistemas de Informação de modo a integrá-los ao SUS; 2 - O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM não foi beneficiário do referido ajuste e, em abril de 2003, o Superintendente da Autarquia, de modo a incluir a unidade no convênio, solicitou o seu aditamento, o que foi autorizado pelo então Secretário Municipal da Saúde. Assim, com a lavratura do Termo Aditivo nº 01/2003 em maio de 2003, o HSPM foi incluído no Termo de Convênio nº 25/2002. 3 - Em 2004, a FAT formalizou proposta à SMS para a manutenção dos serviços até o término do convênio, mas não incluiu nesta proposta o HSPM (Autarquia) como beneficiária dos serviços. 4 - Em dezembro de 2004 foi informada pela SMS que "o HSPM deixaria de integrar o convênio que a SMS mantém com a FAT, a partir de janeiro de 2005 (inobstante todas as demais unidades da SMS terem sido contempladas pelo convênio até o mês de outubro/2005), devendo ser providenciada a celebração direta do ajuste entre o HSPM e a FAT". Daí, para evitar que o serviço sofresse solução de continuidade, a Administração da Autarquia, à época, solicitou proposta à FAT para a continuidade da prestação dos serviços por mais seis meses. 5 - A contratação direta da FAT justifica-se em razão do fato do HSPM, enquanto Autarquia, ter sido excluído do Termo de Convênio nº 25/02 e a contratação de outra instituição que não a FAT, no momento de conclusão do processo de implantação do HOS PUB, poderia trazer prejuízos à operacionalização de todo o sistema. 6 - Os preços praticados na contratação direta são similares se comparados com os valores repassados por intermédio do Convênio nº 25/2002, do mesmo período, o que poderá ser constatado pela análise do procedimento administrativo nº 2002-0.107.519-5. 7 - A lavratura extemporânea do termo do contrato representa falha de natureza meramente instrumental e, diante da demanda de tempo para adoção de providências administrativas e legais para a elaboração do ajuste, foi autorizada a lavratura do contrato com efeitos retroativos à emissão da nota de empenho. A data da contratação coincidiu justamente com a mudança na Administração da Autarquia, em que o Superintendente foi nomeado em meados do mês de janeiro de 2005. 8 - Existe nexo de pertinência lógica entre o serviço contratado e os objetivos definidos no Estatuto da entidade e, nesse aspecto, salienta que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC 002670/026/98, já teve oportunidade de apreciar a mesma matéria e concluiu pela regularidade do ajuste, tendo como órgão contratante a Secretaria Estadual de Saúde. Após os esclarecimentos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou superadas as circunstâncias causadoras da formalização extemporânea do termo do contrato. Entretanto, entendeu pela irregularidade do Termo do Contrato 28/2005 em razão da ausência de justificativa do preço contratado. A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou esclarecidos os motivos que ensejaram a contratação direta e a formalização extemporânea do termo do contrato. Porém, acompanhou a Especializada no tocante à falta de justificativa de preços. A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento do ajuste, visto que não há nos autos notícia de que os preços ajustados sejam abusivos ou descabidos, bem como de dolo ou má-fé. Por fim, a Secretaria Geral acompanhou o entendimento da SFC e da AJCE pelo não acolhimento do contrato, pelos motivos por elas afirmados. É o relatório. **Voto:** O inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 autoriza a contratação direta pela Administração de entidade nacional dedicada a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. No caso, a Fundação contratada é entidade brasileira de fins não lucrativos que contempla, em seu objeto social, atividades de ensino, pesquisa e extensão. Objetivou a Autarquia, com tal contratação, dar continuidade à implantação do Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar – HOS PUB, do Ministério da Saúde, mantendo a unidade hospitalar, no conjunto de integração com o SUS. Nesse contexto, acolhendo o entendimento dos órgãos técnicos desta Corte, constata-se a pertinência do objeto contratado com os fins colimados pela entidade, tornando compatível a contratação com o permissivo legal que autoriza a dispensa de licitação. Quanto à regularidade da contratação à luz do art. 26 da Lei Federal, destaca-se, inicialmente, que a Administração justificou a razão da escolha da contratada, haja vista que a contratação de outra instituição, no momento de conclusão do processo de implantação do HOS PUB poderia trazer prejuízos à operacionalização do sistema em toda a rede hospitalar municipal. A divergência remanesce, no entanto, quanto à aferição da razoabilidade do preço contratado, aspecto este que passo a enfrentar. Ao se analisar a redação do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, como já tive a oportu-